



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3395 / 2021  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 11  
\_\_\_\_\_  
Responsável

## LEI Nº 3.395 DE 28 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, no Município de Petrolina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Petrolina, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

**Art. 2º** A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

**Parágrafo Único:** Fica sugerido que o poder executivo, por meio da secretaria competente seja a incentivadora de proporcionar estes eventos, e divulgações para os alunos e comunidade em geral:

- I - Seminários;
- II - Divulgação em meios de comunicação do município;
- III - Palestras para comunidade em geral;
- IV - Murais;
- V - Panfletagem.

**Art. 3º** Os eventos e atividades citados no Art. 2º, deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autores:** César Durando, Rodrigo Teixeira Araújo e Capitão Alencar

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3395 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 11

  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.492/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, no Município de Petrolina”. **Tombada sob nº 3.395**, de 28 de maio de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3395 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 074 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, no Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Petrolina, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que o poder executivo, por meio da secretaria competente seja a incentivadora de proporcionar estes eventos, e divulgações para os alunos e comunidade em geral:

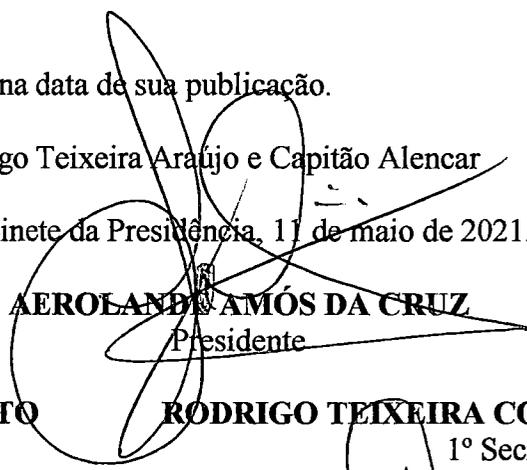
- I -Seminários;
- II- Divulgação em meios de comunicação do município;
- III- Palestras para comunidade em geral;
- IV- Murais;
- V- Panfletagem.

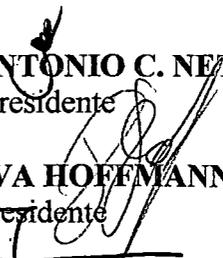
Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º, deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S –Organizações Não Governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

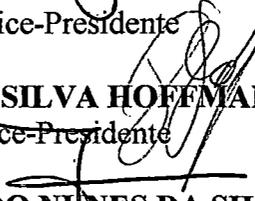
Autores: César Durando, Rodrigo Teixeira Araújo e Capitão Alencar

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

  
**AEROLANDA AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

  
**MANOEL ANTONIO C. NETO**  
1º Vice-Presidente

  
**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

  
**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ JOSINALDO DE AENCAR LIMA**  
2º Secretário

  
**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

  
**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

cas



**APROVADO**

votação: 15 x 0

Data: 11/05/2021

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 074 / 2021 – 10/04/2021

**APROVADO**

Votação: 15 x 0

Data: 11/05/2021

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

Durando, Rodrigo Teixeira Araújo e Capitão Alencar

Ementa: Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, no Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Petrolina, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que o poder executivo, por meio da secretaria competente seja a incentivadora de proporcionar estes eventos, e divulgações para os alunos e comunidade em geral:

- I -Seminários;
- II- Divulgação em meios de comunicação do município;
- III- Palestras para comunidade em geral;
- IV- Murais;
- V- Panfletagem.

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG’S – Organizações Não Governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade de criar um instrumento de divulgação e luta, em defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que ainda é pouco divulgado, por isso a criação do dia municipal.

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que “ A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3395 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 11

  
Responsável

nº12.764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Este presente Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Municipal, a ser comemorado anualmente, no dia 2 de abril junto as escolas e a sociedade em geral com projetos, palestras, divulgações, seminários e panfletagem direcionadas a atenção necessária às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidencia, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Foram diagnosticados mais de 150 mil casos de autismo por ano. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos para se descobrir causas, que até agora são desconhecidas.

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD).

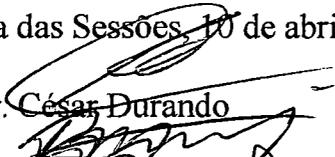
O Autismo pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa a divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

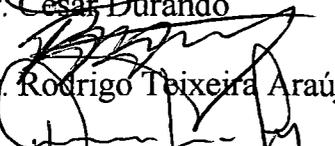
Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos Autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos.

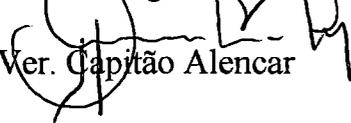
Portanto, este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista, contudo observa-se a importância da divulgação e conscientização da medida pleiteada.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (as) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2021

  
Ver. César Durando

  
Ver. Rodrigo Teixeira Araújo

  
Ver. Capitão Alencar

cas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 074/2021, de 10 de abril de 2021 (Autor: Vereador César Durando).

**Interessada:** Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**Parecer Jurídico nº. 37/2021-AJ.**

*EMENTA: Projeto de Lei nº. 074/2021, que institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, no Município de Petrolina. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal ou de conscientização para determinada matéria. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Ressalva ao art. 3º do Projeto, por adentrar em matéria privativa do Poder Executivo.*

**I – DOS FATOS**

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 074/2021, de 10 de abril de 2021 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, no Município de Petrolina.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.**

Da análise ao Projeto de Lei nº. 074/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, **cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa

ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a promover a conscientização de um fato ou tema.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).*

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo datas municipais de conscientização e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

Por seu turno, diante da leitura do projeto, vê-se que ao instituir data específica para que seja promovida a conscientização dos direitos dos autistas, vem em seu bojo sugerindo ao Poder Executivo a realização de atos concretos, como a realização de eventos e divulgação de palestras, seminários etc.

Com efeito, entende este subscritor que corretamente o parágrafo único do art. 2º traz apenas uma **sugestão** ao Poder Executivo, a qual não

estaria impondo ditos atos ao Poder Executivo. Porém, é de se esclarecer que há entendimento jurisprudencial que mesmo assim tal postura invadiria matéria reservada do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo.

De outra banda, o art. 3º, no momento em que traz a **determinação** de que os eventos sugeridos “deverão ser realizados nas escolas municipais”, parece adentrar em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, visto que impõe obrigações a órgãos públicos, quais sejam: as escolas municipais deverão realizar os eventos de promoção à conscientização dos direitos dos autistas.

Neste aspecto, **sugiro** a adequação do art. 3º, retirando dita obrigatoriedade/determinação, com vistas a não adentrar em matéria de iniciativa do Poder Executivo.

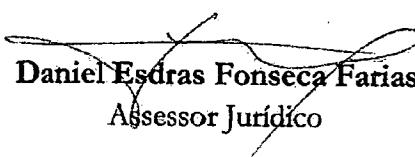
### III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

Ademais, no pertinente ao art. 3º, fica aqui sugerida a adequação do mesmo conforme destacado na fundamentação acima.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 30 de abril de 2021.

  
**Daniel Esdras Fonseca Farias**  
Assessor Jurídico

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3395 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 11

## PARECER

  
Responsável

### PROJETO DE LEI Nº 074/2021 – PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, no município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi solicitado parecer jurídico da matéria à assessoria jurídica e, para que a Lei produzisse seus efeitos legais, foi sugerida a correção do Art. 3º, trocando o termo impositivo “deverá”, por “poderá”.

### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

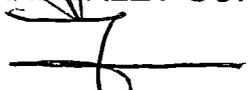
### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO  
cas

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3395 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 11

**PROJETO DE LEI Nº 074/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO

**RELATOR:** DIOGO SILVA HOFFMANN

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como objetivo criar um instrumento de divulgação e luta, em defesa das pessoas com transtorno do espectro autista.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

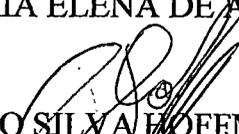
O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

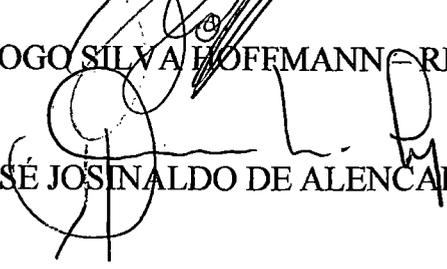
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2021.

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

  
VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO

cas